



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MFNº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e de Melhoria da Polícia Militar de Santa Catarina.

WALDIR LADEHOFF, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e de Melhoria da Polícia Militar, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, serviços específico e de ordem geral, de consumo e demais despesas correntes e de capital, realização de estudos e vistoria em projetos e sistemas técnica de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação de instalações das Organizações de Bombeiro Militar (OBM) e Polícia Militar (OPM), com sede em Timbó.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e de Melhoria da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOMPOM.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNREBOMPOM, serão constituídos de:

I - receitas provenientes de:

- a) Taxa de Exames de Projetos - TEP;
- b) Taxa de Vistoria - TV;
- c) Taxa de Manutenção - TM;
- d) Taxa de Credenciamento, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária destes tributos - TC;

e) Taxa de segurança Ostensiva Contra Delitos (TSO);

f) Taxa de Segurança Preventiva (TSP);

II - auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados às OBM e às OPM com sede em Timbó;

III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - recursos oriundos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Timbó, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços de OBM sediadas neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

V - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOMPOM;

VI - Multas oriundas do Poder de Polícia, de trânsito e do Direito Tributário e multas aplicadas em edificações que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios.

VII - recursos oriundos de convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres de qualquer natureza destinados ao FUMREBOMPOM;

IX - ressarcimento por danos ou extravio de materiais ou equipamentos pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar;

X - indenização por uso de imóveis da Polícia Militar;

XI - indenização por cessão de uso de próprios da Polícia Militar.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, do ato do recolhimento, em conta intitulada FUMREBOMPOM/Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros e melhoramentos de Polícia Militar do Estado, sediada em Timbó, quando destinados à OBM, sediadas neste Município, a qual será movimentada, exclusivamente, por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUMREBOMPOM será administrado por Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato;

II - Oficiais comandantes das OBM e OPM sediadas em Timbó, vice-presidentes natos;

III - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

IV - Secretário Municipal de Planejamento;

V - Presidente da Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí - ACIMVI;

VII - Presidente da Comissão de Segurança da Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí - ACIMVI;

VIII - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

§ 2º - Competirá aos oficiais comandantes das OBM e OPM, de acordo com suas respectivas fontes de recursos e contas vinculadas, a execução dos planos de aplicação do FUMREBOMPOM, mediante diretrizes do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e aprovação do Conselho.

Art. 5º - O FUMREBOMPOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças à qual compete todos os atos necessários à administração contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - é vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOMPOM.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOMPOM, bem como regulamentará a presente lei.

Art. 7º - A Conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 8º - A autorização para aplicação dos recursos do FUMREBOMPOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor em consonância com as diretrizes fixadas pelos comandantes de OBM e OPM sediadas no Município de Timbó.

Art. 9º - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMREBOMPOM.

Art. 10º - Os bens adquiridos pelo FUMREBOMPOM serão destinados ao uso da OBM e da OPM sediadas em Timbó e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 11º - Para a realização das receitas do FUMREBOMPOM, previstas no art. 2º, inciso I desta lei, ficam instituídas as seguintes taxas no Município:

- a) Taxa de Exames de Projetos - TEP;
- b) Taxa de Vistoria - TV;
- c) Taxa de Manutenção - TM;
- d) Taxa de Credenciamento - arrecadada no exercício ou oriunda de dívida ativa originária deste tributo - TC;
- e) Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos (TSO);
- f) Taxa de Segurança Preventiva (TSP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MFN Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

§ 1º - A Taxa de exame será devida a todos os proprietários de edificações, para a manutenção do Corpo de Bombeiros, da Organização Policial Militar, e será cobrada anualmente de acordo com o Anexo I desta Lei.

§ 2º - A Taxa de vistoria será sempre devida:

I - quando da vistoria realizada após a execução da edificação e será cobrada de acordo com o fim a que se destina a construção, de conformidade com o Anexo I, desta lei;

II - anualmente pela vistoria das instalações e equipamentos de segurança e será cobrada de acordo com o uso da edificação, de conformidade com o Anexo I, desta lei;

§ 3º - A Taxa de manutenção será devida em função dos testes realizados nos equipamentos de segurança denominados "linha de mangueira", cobrada à razão de 15 (quinze) UFIRs, por linha existente.

§ 4º - A Taxa de creenciamento será devida por empresas que comercializem e/ou prestem serviços na área de segurança contra incêndio anualmente e será cobrada por ocasião da concessão ou renovação do Alvará de Localização, à razão de 300 (trezentas) UFIRs.

§ 5º - A Taxa de Segurança Ostensiva Contra Delitos - TSO, tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial, pela OPM, sediada no Município de Timbó, de esquema capaz de oferecer serviço de proteção e combate a assaltos e depredações em locais de alto risco de incidência destes delitos, tendo como contribuintes os titulares de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais, prestadores de serviço, de diversões pública e esportivas, joalherias, guarda de valores e casas de crédito, sendo devida, anualmente, em função do risco a que estão sujeitos estes estabelecimentos, de conformidade com o Anexo III desta lei, devendo ser paga juntamente com o Taxa de Licença e Localização (TLL) e recolhida na conta específica do FUMREROMPOM.

§ 6º - A Taxa de Segurança Preventiva - TSP, tem como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviço específico e divisível, prestado de forma efetiva pela OPM sediada no Município de Timbó, tendo como contribuinte toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público de ato decorrente da atividade do poder de polícia, de acordo com a natureza do ato, serviço ou evento a ser atendido, de conformidade com o Anexo II desta lei, devendo ser paga antes da prestação do serviço ou prática do ato e recolhida na conta específica do FUMREROMPOM, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

Art. 12 - Entidades educacionais públicas ficam isentas de qualquer taxaço do FUNREBOMPOM.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbó, 22 de dezembro de 1997.

WALDIR LADEHOFF
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar e respectivos anexos, foram publicados na forma regulamentar.

Timbó, 22 de dezembro de 1997.

Doryta R. Moser
Secretária Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGCMF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

ANEXO I

TABELA I

EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES E MISTAS	UFIR
a) com área de até 70m ²	2,5
b) com área de 70,01m ² até 100m ²	7,5
c) com área de 100,01m ² até 150m ²	15,0
d) com área de 150,01m ² até 300m ²	30,0
e) com área de 300,01m ² até 750m ²	60,0
f) com área de 750,01m ² até 1500m ²	120,0
g) com área de 1500,01m ² até 3000m ²	240,0
h) com área de 3000,01m ² até 6000m ²	480,0
i) com área acima de 6000m ²	960,0

TABELA II

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	UFIR
a) com área até 200m ²	30,0
b) com área de 200,01m ² até 500,00m ²	60,0
c) com área de 500,01m ² até 1500,00m ²	120,0
d) com área de 1500,01m ² até 4000,00m ²	240,0
e) com área de 4000,01m ² até 8000,00m ²	480,0
f) com área de 8000,01m ² até 16000,00m ²	960,0
g) com área de 16000,01m ² até 32000,00m ²	1.920,0
h) com área acima de 32000m ²	3.840,0

TABELA III

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS/CIVIS, ESCOLARES, DE REUNIÃO DE PÚBLICO, HOSPITALAR/AMBULATORIAL, GARAGENS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS/MUNICÕES E ESPECIAIS = UFIR

a) com área até 50m ²	30,0
b) com área de 50m ² até 150m ²	60,0
c) com área de 150,01m ² até 300m ²	120,0
d) com área de 300,01m ² até 750m ²	240,0
e) com área de 750,01m ² até 1500m ²	480,0
f) com área de 1500,01m ² até 3000m ²	960,0
g) com área de 3000,01m ² até 6000m ²	1.920,0
h) com área acima de 6000m ²	3.840,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/MF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

ANEXO II

Atos e serviços relativos a segurança preventiva, operacional e de administração da Organização Policial Militar (OPM) sediada no Município de Timbó - SC		
1	Serviços de segurança preventiva e eventos esportivos e de lazer, futebol, shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares com cobrança de ingressos e ou inscrições ou de caráter particular	6,0 UFIR por Policial Militar/hora
2	Serviços de segurança preventiva em lojas de jóias e de outras mercadorias	15,0 UFIR/p/PM/hora
3	Serviços de segurança preventiva para transporte de valores	9,0 UFIR até 5km mais 15,0 UFIR por km rodado que exceder, p/VRT
4	Serviço de ronda programada em unidades familiares, tipo operação viagem	6,0 UFIR por dia/ronda
5	Estadia de motocicletas e similares em pátio da OPM	9,0 UFIR até 5 dias, mais 3,0 UFIR por dia excedente
6	Estadia de automóvel e camionetes em pátio da OPM	12,0 UFIR até 5 dias mais 3,0 UFIR por dia excedente
7	Estadia de ônibus e caminhões em pátio da OPM	15,0 UFIR até 5 dias, mais 6,0 UFIR por dia excedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGCMF Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

8	Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares	19,0 UFIR até 5 km mais 3,0 UFIR por km excedente
9	Guinchamento ou remoção de automóvel e camionetes	12,0 UFIR até 5 km mais 3,0 UFIR por km excedente
10	Guinchamento ou remoção de ônibus e Caminhões	15,0 UFIR até 5 km mais 6,0 UFIR por km excedente
11	Curso de atualização, treinamentos e seminários para público externo	150,0 UFIR por 20h/aulas, mais 30,0 UFIR por/h/aula excedente
12	Palestras para o público externo	30,0 UFIR por palestra tra
13	Fotografia de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências Policiais Militares	6,0 UFIR por foto- fia
14	Cópias de boletins de ocorrências PM	3,0 UFIR por cópia
15	Estada, pousada, hospedagem, em preços da PM	9,0 UFIR por pessoa/ dia
16	Outras não especificadas	3,0 UFIR

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CGC/ME Nº 83.102.764/0001-15
Av. Getúlio Vargas, 700 - Caixa Postal 04
Fone/Fax (047) 382-0355
89120-000 - TIMBÓ - SC

A N E X O III

TAXAS DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS

VALORES ANUAIS

1. Estabelecimentos Bancários: 18,0 UFIR por funcionário, res-
peitando-se o valor mínimo de
360 UFIR e máximo de 1.800;
2. Joalheria, Guarda de Valo- 4,50 UFIR por funcionário, res-
res e Casas de Câmbio peitando-se os valores mínimos
de 180,0 UFIR emáximo de 675,0;
3. Estabeleciment/Industriais 2,25 UFIR por funcionário, res-
peitando-se os valores mínimo
45,0 UFIR e máximo de 2.250;
4. Estabeleciment/Comerciais, 1,50 UFIR por funcionário, res-
prestadores de serviços e peitando-se os valores mínimo
de Diversões Públicas de 30,0 UFIR e máximo de 1.500.

[Handwritten signature]